

Assim sendo, nos termos do parágrafo 8.º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8.º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reforço do empenho no valor de R\$ 142,57 para os meses de janeiro, fevereiro e março e R\$ 71,28 para o mês de abril de 2018, totalizando R\$ 498,99, que trata a Cláusula Sétima, item 1, do Contrato DSMM 01/2017 de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da sede do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM) e seu Laboratório Central de Sementes e Mudas, firmado com a empresa acima referida. (Processo SAA. 969/2018)

**Despacho do Coordenador, de 6-3-2018**
**Ratificando**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender as despesas declaradas pelos Diretores dos Escritórios de Desenvolvimento Rural. EDR: Piracicaba. Taxas de Serviços Públicos – Remoção de lixo - PSAA 3.371/2018.
**Despacho do Coordenador, de 6-3-2018**
**Ratificando** o ato do Ordenador de Despesa que autoriza a abertura do certame na modalidade Pedido Cotação de Preços – Shopping, conforme determina o parágrafo 5º do artigo 42, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, bem como a Resolução SAA 50, de 20-09-2007, para atender a despesa, referente execução de serviços de reparos e adequação do prédio da Casa de Agricultura de Joanópolis pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural/CATI: EDR Bragança Paulista: PSAA 4.820/2013.

#### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MARÍLIA

Núcleo de Apoio Administrativo
**Despacho do Diretor Técnico, de 6-3-2018**
Trata o presente de execução de serviços de reparos e adequação do Prédio da Casa da Agricultura de Vera Cruz pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - "Acesso ao Mercado", com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, tendo em vista que não houve tempo hábil para análise das propostas, Revogo a presente Licitação que será realizada no presente exercício.

#### COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

#### CENTRO ADMINISTRATIVO

**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS**
**Despacho do Coordenador, de 5-3-2018**
**Ratificando**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada com a Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa de Seguro Obrigatório DPVAT a Seguradora líder dos Consórcios do Seguro, no valor de R\$ 140,51 declarada pelo Diretor do Centro de Administração, PSAA 73/2018.

## Direitos da Pessoa com Deficiência

#### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-2-2018**
Expediente SEDPCD 114741/2016. Interessado: Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Assunto: Aquisição de Banco para Vestiário para o Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro. Tendo em vista o descumprimento contratual da licitada, decido com fulcro no artigo 7º da lei 10.520/2002, aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos.

## Educação

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SE 24, de 6-3-2018**
*Dispõe sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC na rede estadual de ensino e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Secretária Adjunta da Educação e considerando:
- os preceitos constitucionais e as diretrizes e bases da educação nacional, segundo os quais a educação básica de qualidade deve ser ministrada nas escolas estaduais;
- a necessidade de propiciar condições para implementação da BNCC, na rede estadual de ensino, visando à melhoria da educação pública estadual e à valorização de seus profissionais;
- a recomendação contemplada no Parecer CNE/CP 15/2017, segundo a qual a implementação da BNCC deve ser planejada dentro do arcabouço estabelecido pela Lei do Plano Nacional de Educação, que definiu suas metas relativas à valorização dos docentes e aos recursos necessários para o oferecimento de uma educação de qualidade para todos;
- a Meta 15 do Plano Estadual de Educação que trata da política estadual de formação dos professores, assegurando-lhes formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
Resolve:
Artigo 1º - A implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Estado de São Paulo, contará com:
I - Comissão Estadual de Implementação da BNCC;
II - Comitê Executivo Estadual.
Artigo 2º - A Comissão Estadual de Implementação da BNCC, de natureza consultiva, tem por finalidade subsidiar a organização curricular das escolas das redes estadual e municipal de ensino, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CP 2/2017.
Parágrafo único - Para cumprimento da finalidade que fundamenta sua instituição, a Comissão Estadual de Implementação da BNCC deverá promover:
1. debates sobre os procedimentos necessários à implementação da BNCC, envolvendo todos profissionais da educação participantes do processo;
2. discussões sobre as ações planejadas de organização curricular das escolas de educação básica das redes estadual e municipal de ensino paulista;
3. ampla participação estado-municípios na (re)elaboração da proposta curricular, com fundamento no regime de colaboração consagrado constitucionalmente entre os entes da federação, nas esferas estadual e municipal;
4. monitoramento das ações dos educadores envolvidos no processo de implementação da BNCC, assegurando-lhes eficiência e eficácia.
Artigo 3º - Integram a Comissão Estadual de Implementação da BNCC:
I - Secretário da Educação do Estado de São Paulo, a quem caberá a presidência da Comissão;
II - Secretária-Adjunta da Educação do Estado de São Paulo;

III - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;
IV - Vice-Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;
V - Coordenador Estadual da BNCC na Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
VI - Coordenador Estadual da BNCC na Undime - SP;
VII - Representante do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;
VIII - Representante da União dos Conselhos Municipais de Educação de São Paulo;
IX - Representante do Fórum Permanente de Educação do Estado de São Paulo;
X - Representante da Frente de Instituições Públicas pela Educação do Estado de São Paulo;
XI - Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
XII - Representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
XIII - Representante da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
XIV - Representante da Subsecretaria de Articulação Regional da SEE-SP;
XV- Representante da Secretaria de Articulação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;
XVI - Representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A participação na Comissão Estadual de Implementação da BNCC, não remunerada, será considerada serviço público relevante, e as atividades desempenhadas pelos seus integrantes serão exercidas sem prejuízo das inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Artigo 4º - A Comissão Estadual de Implementação da BNCC deverá acompanhar a discussão de estratégias relacionadas à (re)elaboração da proposta curricular das redes escolares estadual e municipal de ensino de São Paulo, efetivada pelo Comitê Executivo Estadual.

Artigo 5º - O Comitê Executivo Estadual, de caráter deliberativo, será constituído pelos seguintes integrantes:
I - Secretário de Educação do Estado de São Paulo;
II - Secretária-Adjunta de Educação do Estado de São Paulo;
III - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;
IV - Vice-Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;
V - Coordenador Estadual da BNCC na Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
VI - Coordenador Estadual da BNCC na Undime - SP;
VII - Representante do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Artigo 6º - Ao Comitê Executivo Estadual caberá:
I - analisar propostas oriundas da instância consultiva e tomar decisões sobre a gestão do regime de colaboração entre a secretaria estadual e as secretarias municipais de educação;
II - convidar especialistas para analisar e discutir as diretrizes da BNCC, contempladas pela resolução do Conselho Nacional de Educação, visando à sua aplicação na educação básica paulista;
III - propor ações operacionais para a organização e implementação do currículo nas escolas de educação básica;
IV - estabelecer plano de trabalho, contemplando, dentre outros aspectos, o cronograma das suas atividades;
V - indicar especialistas para elaborar estudos, leituras críticas e a redação dos currículos implementados a partir da BNCC;
VI - estabelecer orientações para a implantação gradativa do currículo paulista nas redes de ensino municipais e estadual.
Artigo 7º - O Comitê Executivo Estadual contará com apoio de Equipes de Assessoria Técnica e de Grupos Técnicos Regionais, que apresentarão propostas de operacionalização do processo de (re)elaboração do Currículo Escolar Paulista.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 6-3-2018**
Processo: 5807/0000/2014 (2 Volumes)
Interessado: Marcelo Edlinger Camargo, RG 15.494.096.
Assunto: Sindicância (Procedimento Irregular).
À vista do que consta dos autos e reportando-me ao Parecer CJ/SE 162/2018, da Consultoria Jurídica da Pasta, e com fundamento no artigo 312, § 4º, da Lei 10.261/68, com redação dada pela Lei Complementar 942/03, Conheço do Recurso interposto por Marcelo Edlinger Camargo, RG 15.494.096, Professor de Educação Básica II, classificado na EE “Peixoto Gomide”, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga, por ser tempestivo e, no mérito, Mantenho a Penalidade Aplicada, uma vez que os elementos trazidos à baila pelo interessado não foram capazes de desconstituir a penalidade imposta, inexistindo razões fáticas ou de direito que justifiquem alteração da decisão prolatada, mantendo-se na íntegra os termos da Portaria C.G., de 11-01-2018, publicada no D.O. de 12-01-2018, fls. 278. (Intime-se Dra. Franssilene dos Santos Santiago, OAB/SP 265.756).

**Comunicado**
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2018 PD’s
UGF 080088 - Aplicação no Ensino
PDS a serem pagas
Data: 06-03-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080263	2018PD00203	15.149,86
TOTAL		15.149,86
TOTAL GERAL		15.149,86

**Comunicado**
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2018 PD’s
UGF 080001 - Tesouro do Estado
PDS a serem pagas
Data: 06-03-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080298	2018PD00117	7,48
TOTAL		7,48

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080315	2018PD00181	125,00
TOTAL		125,00
TOTAL GERAL		132,48

(6-3-2018)

**Comunicado**
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas
UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo
Data: 06-03-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080265	2018PD00262	630,69
TOTAL		630,69

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080270	2018PD00132	4.733,20
TOTAL		4.733,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080293	2018PD00155	5.072,39
TOTAL		5.072,39

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080295	2018PD00216	3.454,07
TOTAL		3.454,07

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080296	2018PD00205	567,93
TOTAL		567,93

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080301	2018PD00122	1.121,31
TOTAL		1.121,31

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080308	2018PD00354	7.764,37
TOTAL		7.764,37

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080316	2018PD00335	28.309,54
TOTAL		28.309,54

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080351	2018PD00138	1.144,02
TOTAL		1.144,02
TOTAL GERAL		52.797,52

#### CHEFIA DE GABINETE

**Despachos do Chefe de Gabinete, de 6-3-2018**
Processo: 008/0067/2018
Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba.
Assunto: Aquisição de passagens terrestres para o exercício de 2018.

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Pindamonhangaba, consoante documento encartado à fl. 85 que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, visando à contratação da Empresa De Ônibus Pássaro Marrom S/A, CNPJ 61.563.557/0001-25, objetivando a prestação de serviços de transporte por aquisição de passagens, destinados aos servidores públicos pertencentes às unidades escolares e da sede da Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba que necessitam de deslocamento para o cumprimento de suas atividades profissionais, durante o exercício de 2018.

Processo: 1691/0023/2017
Interessada: Transbrat - Transporte Brasileiro.
Assunto: Solicitação de Vistas.

Tendo em vista a solicitação de fl. 268/269, apresentada pela interessada em questão, Transbrat - Transporte Brasileiro, Autorizo vista dos autos pelo representante legal da solicitante e extração de cópias digitais nas dependências desta Secretaria da Educação, obedecidas as cautelas de praxe.

Processo: 5974/0007/2017 (06 Volumes)
Interessado: Diretoria de Ensino - Região Leste 3.
Assunto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

À vista da instrução processual e da manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, encartada às fls. 1202/1203, Convalido o ato praticado pela Dirigente de Ensino às fls. 991/992 que revogou a licitação, modalidade Pregão Eletrônico 05/2017, relativo à oferta de compra OC - 0802660000120170C00066, uma vez que o mesmo, enquadrrou-se na regra do inciso VII do artigo 3º do Decreto 47.297/02 em face do valor da contratação.

Na seqüência, Autorizo a reabertura de novo procedimento licitatório, desde que observadas as cautelas e providencias de praxe.

#### DIRETORIAS DE ENSINO

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Autorizando**, nos termos do Decreto 47.685, de 28-3-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23/2013, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da zeladoria da Unidade, conforme abaixo:
E.E. Casimiro de Abreu
Rosa Vinha Pereira Carvalho, RG 10.497.434, Agente de Serviços Escolares. Processo 1323/2015.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Convocando**, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017:

os Diretores Ingressantes, abaixo relacionados, para a Orientação Técnica “Formação Inicial para Diretores Ingressantes - Programa Gestão em Foco - Método de Melhoria de Resultados”.

Data: 08-03-2018.
Horário: Das 8h às 17h.
Local: Diretoria de Ensino - Região Centro - Av. Olavo Fontoura, 2.222 - Vila Baruel.

Aline Augusto - 14463812; Carlos Luis da Silva - 28449929; Claudia Neves de Carvalho Maciel - 19181265; Dirceu Donizetti Dias de Souza - 5461187; Eliete Martins Cardoso de Carvalho - 17774612; Jean Carlos Americo Teixeira - 22069372; Joao Alexandre Bergamini - 14834225; Maria do Rosario Martins Mantovani - 43462385; Maria Regina Candelária Gomes - 34607969; Maristela Brussi Malfara - 12403665; Norinês Panicacci Bahia - 7720186; Tiago Augusto Soares Pereira - 41113408;

os Vice-Diretores de Escola para a Orientação Técnica “Encontro de Formação para Vice-Diretores de Escola - Programa Gestão em Foco - Método de Melhoria de Resultados”.

Data: 09-03-2018.
Horário: Das 8h às 17h.
Local: Diretoria de Ensino - Região Centro - Av. Olavo Fontoura, 2.222 - Vila Baruel.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

**Portaria DRE-18, de 6-3-2018**

Dispõe sobre Reativação de Curso

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e CEE 155/2017 e à vista do Processo 425/0003/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Cessa a suspensão temporária e ficam reativadas as atividades escolares com os cursos Educação Profissional Técnica de nível médio - Técnico em Enfermagem, com Qualificação Técnica de nível médio de Auxiliar de Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde, e Segurança e carga horária total de 1220 horas, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 11-09-2009, D.O. de 12-09-2009; Curso de Especialização Profissional de Nível Técnico em Enfermagem em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e Carga Horária Total de 360 horas, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-02-2011, D.O. de 26-02-2011, e os Cursos de Especialização Profissional de Nível Médio em Enfermagem em Gerontologia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde, Segurança - com carga horária de 360 horas, de Especialização Profissional de Nível Médio em Enfermagem em Terapia Renal Substitutiva - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde, Segurança - com carga horária de 360 horas, de Especialização Profissional de Nível Médio em Enfermagem em Neonatologia de Risco - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde, Segurança - com carga horária de 360 horas, vinculados ao Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem e autorizados pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 07-12-2011, D.O. de 08-12-2011; oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino Escola de Enfermagem Kimie Ando Tavares (Código CIE: 256535), situada à Av. Ibirapuera, 981, 2º andar, Vila Clementino, CEP 04029-000, São Paulo, SP, mantida pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, CNPJ 60.747.318/0001-68, autorizada pelo Parecer CEE 637/86, D.O. de 25-08-1986.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeito a Portaria DRE-63, de 31-03-2016, publicada no D.O. 1º-04-2016, Seção I, página 30.

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas b e c do inciso II, do artigo 24; nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Fernanda Beatriz Rabanal Quinones, G-387507-O, nascida em 13-06-2000, na cidade de Concépcion, Chile, mediante estudos realizados em Concepción, Chile, no período de 2009 a 2015, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Fundamental. (284/1003/2018).

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas b e c do inciso II, do artigo 24; nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Bianca Ferreira Mendes, RG 37.904.489-4/SSP-SP, nascida em 04-04-2000, na cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro, mediante estudos realizados em Vero Beach, Estados Unidos, no período de 2017, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio. (263/1003/2018).

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas b e c do inciso II, do artigo 24; nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 6-7-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Giovanna Grunwald Vieira, RG 53.661.193-2/SSP-SP, nascida em 10-08-2001, na cidade de São Paulo, SP, mediante estudos realizados em Buenos Aires, Argentina, no período de 2013 a 2017, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Fundamental. (280/1003/2018).

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas b e c do inciso II, do artigo 24; nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Shaked Hillman, G-406463-X, nascida em 04-10-2002, na cidade de Nicósia, Israel, mediante estudos realizados em Israel, no período de 2008 a 2017, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Fundamental. (278/1003/2018).

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas b e c do inciso II, do artigo 24; nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Won Hee Cho, G-406463-X, nascido em 28-02-2002, na cidade de Ilsan, Coreía do Sul, mediante estudos realizados em Seul, Coreía do Sul, no período de 2008 a 2017, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Fundamental. (282/1003/2018).

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Alterando**, com fundamento no Decreto 52.344, de 9-11-2007, e no que dispõe o artigo 3º, I, da Resolução SE 66, de 2-9-2008, a Comissão Especial de Desempenho da seguinte Unidade Escolar, sendo designados os servidores, que serão responsáveis por avaliar o desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério:
E.E. Caetano de Campos
Presidente: Marcelo Luiz da Silva, RG 25.654.067.
Membros: Ana Maria Gonçalves, RG 17.230.621; e Antonio Estevan Felix dos Santos, RG 11.722.813.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Declarando Regularizada**, com fundamento nos itens 6.1.2, 3.1.1 e 4.1 da Indicação CEE 08/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/86 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do aluno Felipe Domiciano de Moraes, RG 54.555.166-3, referente ao 2º ano do Ensino Fundamental.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Alterando**, com fundamento no Decreto 52.344, de 9-11-2007, e no que dispõe o artigo 3º, I, da Resolução SE 66, de 2-9-2008, a Comissão Especial de Desempenho da seguinte Unidade Escolar, sendo designados os servidores, que serão responsáveis por avaliar o desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério:

E.E. Valentim Gentil
Presidente: Ronaldo Fernando de Menezes, RG 15.896.965-0.
Membros: Dalva de Matos Aguiar Brito, RG 17.333.198-1; e Maria Cristina Menin Neubauer, RG 17.909.550-7.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-3-2018**
**Alterando**, com fundamento no Decreto 52.344, de 09-11-2007, e no que dispõe o artigo 3º, I, da Resolução SE 66, de 02-09-2008, a Comissão Especial de Desempenho da seguinte Unidade Escolar, sendo designados os servidores, que serão responsáveis por avaliar o desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério:
E.E. Presidente Roosevelt
Presidente: Edméa Bezerra Rosa de Camargo, RG 15.174.010-0;
Membros: Mariane Regis Rios Pereira Koga, RG 17.620.893; e Eliana de Carvalho Gimenez Navarro, RG 23.281.240-8.